PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

RESUMO DA CONTRATAÇÃO
CONTRATANTE: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais – CAU/MG **UASG:** 926482
OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviço(s) de locação de veículo automotor, tipo "popular", mensal, sem motorista, km livre, incluindo dispositivo automático de cobrança de pedágio, para atender as necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais – CAU/MG, conforme especificações e condições constantes deste Edital e respectivos anexos.
VALOR TOTAL DA ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO **Item 01 - R$ 94.136,94** (noventa e quatro mil, cento e trinta e sete reais)
DATA DA SESSÃO PÚBLICA Dia 27/06/2023, às 09h:30min (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO
LEGISLAÇÃO APLICADA: INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73/2022 E LEI Nº 14.133/2021
INFORMAÇÕES: E-mail: licitacoes@caumg.gov.br
OBS: Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no compras.gov e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

SUMÁRIO

	EDITAL	3
1.	DO OBJETO	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
6.	DA FASE DE JULGAMENTO	14
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	18
8.	DOS RECURSOS	24
9.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	24
10.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	27
11.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	28
	ANEXO I - TERMO DE REDERÊNCIA	30
	APÊNDICE ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	46
	ANEXO II - MODELO PROPOSTA	58
	ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO	59

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

(Processo Administrativo n° 008/2023)

Torna-se público que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais – CAU/MG, por intermédio do pregoeiro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviço(s) de locação de veículo automotor, tipo "popular", mensal, sem motorista, km livre, incluindo dispositivo automático de cobrança de pedágio; para atender as necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais (CAU/MG), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A presente licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas emseu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteraçãodos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar,o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 do e Decreto nº 8.538, de 2015.

2.6 Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou porcontratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato

agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art.9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7 O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividadesde planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desdeque sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12 A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances,os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem comode que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte,a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter

direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a propostados licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entreos lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.1 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor nosistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 **Valor Total Anual dos itens**;

4.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.1.3 Marca (quando for o caso).

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de participação exclusiva para estes portes.

4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de

fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.8.

4.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS EFORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os

licitantes.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamentepor meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor **TOTAL DO ITEM**.

5.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8 O licitante somente poderá oferecer lance de **VALOR INFERIOR** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrira melhor oferta deverá ser de **R$ 10,00 (dez reais).**

5.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso,será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior,será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lancesconforme a ordem final de classificação.

5.12.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificadaem segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipede apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidadepara que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez porcento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso,será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior,será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesseperíodo de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificadaem segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipede apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta oumelhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no

prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após acomunicação automática para tanto.

5.21.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conformeorientações dos órgãos de controle.

5.22.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2 empresas brasileiras;

5.22.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187,de 29 de dezembro de 2009.

5.23 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.23.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73,de 30 de setembro de 2022.

6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1 contiver vícios insanáveis;

6.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.11.3 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.11.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.11.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

Os documentos exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, são:

7.1 **Habilitação Jurídica**:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, § 3º do Decreto n. 11.476, de 2023.

h) Produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

i) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

j) A Parte Específica determinará ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, dependendo da atividade a ser licitada, nos termos da legislação vigente.

k) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.2 **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos e da Dívida Ativa;

f) prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos a Certidão

Negativa de Débitos Municipais e a Dívida Ativa relativo ao ISS/TLF.

7.3 Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade.

b) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1, comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 05% do valor total estimado da parcela pertinente.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, § 6º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Nos termos do disposto no artigo 3º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

7.5 **Qualificação Técnica**

7.5.1 Qualificação técnica conforme o que se segue:

7.5.1.1 Comprovação de aptidão para execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidão ou atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de locação de 01 (um) veículo automotor, tipo “popular”, mensal, sem motorista.

Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 06 (seis) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.5 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.6 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.6.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, garantido ao Agente de Contratação, quando houver dúvidas da veracidade da documentação apresentada, a realização de diligências.

7.8 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de

habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.9 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.10 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.11 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.13 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de máximo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.14 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será

feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem neste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.15.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.14.1.

7.18 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.20 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8 DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5 fraudar a licitação

9.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes

da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, para o endereço de e-mail: licitacoes@caumg.gov.br

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia

do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.caumg.gov.br/ , na aba transparência.

11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1 Anexo I - Termo de Referência

11.11.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.2 Anexo II – Modelo de Proposta

11.11.3 Anexo III – Minuta de Termo de Contrato

Belo Horizonte, junho 2023

Arq. Urb. Maria Edwirges Sobreira Leal

Presidente do CAU/MG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PA nº 0008/2023 – PE nº 001/2023
CERTAME EM AMPLA CONCORRÊNCIA

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CAU/MG

1 OBJETO

Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviço(s) de locação de veículo automotor, tipo "popular", mensal, sem motorista, km livre, incluindo dispositivo automático de cobrança de pedágio, para atender as necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais (CAU/MG), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

Item	Descrição	Unidade	Quantid.	Valor Unitário Mensal Estimado	Valor Total Médio Mensal Estimado	Valor Total Médio Anual Estimado
1	Veículo tipo "popular", 4 (quatro) portas, 5 (cinco) ocupantes, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, motor 1.0, com no mínimo 70 CV, movido a combustível renovável, inclusive mediante tecnologia "flex", mensal, **sem** motorista, km livre, **incluindo dispositivo automático de cobrança de pedágio**	unidade	03	R$ 2.614,92	R$ 7.844,75	R$ 94.136,94
Valor Total Global Estimado						R$ 94.136,94

1.2 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O(s) serviço(s) são enquadrados como continuado nos termos do Estudo Técnico Preliminar.

O serviço objeto deste Termo de Referência compreende o fornecimento dos seguintes produtos:

As especificações que deverão dispor os veículos a serem locados serão as seguintes:

1. **Veículo tipo "popular":**

1.1. Máximo de 04 (quatro) anos de fabricação;
1.2. 4 (quatro) portas;
1.3. Quantidade mínima de passageiros 04 (quatro) + 01 (um) motorista;
1.4. Direção Hidráulica ou Elétrica;
1.5. Ar Condicionado;
1.6. Vidro Elétrico;
1.7. Trava Elétrica;
1.8. Equipados com todos os itens de segurança exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN
1.9. Motorização a partir de 1.0, com no mínimo 70 CV;
1.10. Movido a combustível renovável, inclusive mediante tecnologia "flex";
1.11. Sem motorista
1.12. Dispositivo automático de cobrança de pedágio

Os veículos disponibilizados deverão ter dispositivo para pagamento automático e exclusivo para pedágios (TAG) em todas rodovias de Minas Gerais e Federais e os valores dos pedágios bem como as despesas associadas ao funcionamento do serviço serão faturadas e deverão ser acompanhadas de extrato comprovando as utilizações no período correspondente da locação.

Os veículos disponibilizados devem ser segurados com cobertura de danos físicos e materiais que ocorram aos passageiros e terceiros, em consequência de acidente envolvendo o veículo locado, considerando-se como passageiros todos os que estiverem sendo transportados, inclusive o motorista, e cobertura adicional de avarias, isentando o Conselho de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer acidente ou avaria do veículo.

1.3 ESTIMATIVA DE PREÇOS/PREÇOS REFERENCIAIS

O custo unitário mensal estimado da contratação é de R$ 2.614,92 (dois mil e seiscentos e quatorze reais e noventa e dois centavos), sendo o custo total anual estimado de **R$ 94.136,94 (noventa e quatro mil, cento e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos),** conforme quadro do item 1.1 deste Termo de Referência.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação da prestação de serviços de locação de veículo justifica-se pela necessidade indispensável de translado da equipe de Fiscalização do CAU/MG.

O CAU/MG não possui frota própria, dispondo apenas de uma Mercedes Benz Sprinter 415-CDI, Longo

T. alto, 2.2, BI-TB, Van Luxo, que realiza viagens ao interior do Estado de Minas Gerais, a fim de atender demandas específicas de atendimento e divulgação do Conselho, uma vez que a mesma é modificada e plotada, porém, sua estrutura não é adequada para a realização de viagens de fiscalização em estradas vicinais ou mesmo em áreas de centro histórico de cidades que compõem o patrimônio histórico, além da dificuldade encontrada para estaciona-la em hotéis das cidades do interior do estado.

Assim, para realização de deslocamentos intermunicipais, situação que inviabiliza a utilização de transporte público e/ou táxi, e no próprio município de Belo Horizonte e Região Metropolitana, em atendimento a sua competência finalística de fiscalização do exercício profissional de Arquitetura e Urbanismo, o CAU/MG dispõe de contrato de locação de veículo automotor, tipo “popular”, sem motorista, km livre, motor 1.0, no qual está prevista a disponibilização de 1 (um) veículo em tempo integral.

A condução deste veículo é realizada por motorista terceirizado do contrato de prestação de serviços de motorista executivo, portador de CNH Categoria mínima “D”, para a condução de veículos próprios e locados do Conselho, uma vez que o cargo de Arquiteto(a) Fiscal, do Concurso Público nº 001/2013 não exigia a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria mínima tipo “B”.

Contudo, a crescente demanda de fiscalização nos 853 municípios mineiros tem exigido do Conselho a contratação de mais candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2019, de modo que há previsão orçamentária para a convocação de 1 (um) candidato(a) para o cargo de Assistente de Fiscalização e Atendimento e 1 (um) candidato(a) para o cargo de Arquiteto(a) e Urbanista, em 2023, que atuarão no interior do estado e na capital, sendo necessária a ampliação da frota de veículos.

Com a finalidade de atender as atuais necessidades de deslocamentos de empregados, verificou-se que a locação de veículos constitui o melhor modelo de prestação do serviço no mercado (Anexo I), uma vez que os valores de depreciação do veículo e manutenção do veículo adquirido são maiores que o valor da locação, além do valor da locação apresentar vantagens de incluir a gestão da manutenção, as peças de reposição, pneus, seguros, impostos, gestão da documentação, veículos substitutos, prazos e parâmetros para substituição definitiva do veículo.

Também se verificou o estudo[1] realizado pelo Sindicato de Locadoras do Paraná (SINDILOC), que apresenta uma importante comparação entre os dois modelos de gestão:

Itens de Custo	**Veículo Próprio**	**Veículo Alugado**
Licenciamento e Emplacamento	Sua empresa administra e dedica tempo e dinheiro	Já vem licenciado e emplacado
Distribuição logística dos veículos	Sua empresa distribui	Entregue pela locadora no local solicitado

[1] SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, EQUIPAMENTOS E BENS MÓVEIS DO ESTADO DO PARANÁ (SINDILOC). **Atualização do estudo de viabilidade econômicofinanceira visando a terceirização da frota em empresas públicas, mistas e privadas, desenvolvido pelo SEBRAE/PR em maio/2.003**. Curitiba, julho 2010. Disponível em: http://www.sindilocpr.com.br/estudos/Estudo_Terceirizacao_Completo_Julho_2010.pdf. Acesso em: 12 maio de 2023.

Manutenção Preventiva	Sua empresa administra e dedica tempo e dinheiro	Entregue pela locadora no local solicitado
Pessoal e/ou oficinas para manutenção	Sua empresa contrata e remunera	Já inclusas no aluguel
Veículo reserva	Sua empresa tem que manter	Já inclusas no aluguel
Assistência 24 horas	Sua empresa contrata e custeia	Serviço já incluso no aluguel
Roubo, incêndio ou colisão	Sua empresa assume os prejuízos	Os riscos são das locadoras
Assessoria Jurídica para sinistros	Sua empresa contrata e custeia	A locadora cuida de tudo
Oportunidade de capital	Sua empresa investe quantia elevada para comprar os veículos	A locadora investe na renovação da sua Frota
Ociosidade de veículos	Sua empresa arca com os custos do veículo parado	A locadora investe na renovação da sua Frota
Impostos	Sua empresa paga	Despesas são da locadora
Depreciação dos Veículos	Proprietário arca com os custos	Custos ficam por conta da locador

Quadro 1 – Comparativo entre veículo próprio e veículo alugado

Com relação às especificações dos veículos automotores, salienta-se que será considerada a eficiência no consumo de combustível, permitindo que a Autarquia busque os veículos mais eficientes sem limitar a concorrência ou a qualidade do serviço, de modo que definiu-se por veículo que possua 4 (quatro) portas, direção hidráulica ou elétrica, vidro elétrico, trava elétrica, movido a combustível renovável, inclusive mediante tecnologia “flex”, uma vez que a maior parte dos veículos vendidos no Brasil possuem tais especificações, com máximo de 04 (quatro) anos de fabricação, tendo em vista que as concessionárias compram veículos novos.

A alteração do quantitativo atual de veículos automotores locados, mensalmente, ocorreu devido à convocação e à contratação de novos candidatos para atuarem na fiscalização, a partir de agosto do ano corrente, de modo que deverão ser disponibilizados 3 (três) veículos, sendo 2 (dois) imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, e 1 (um) até 31/07/2023, uma vez que a programação orçamentária prevê o início do exercício dos novos candidatos a partir de 01/08/2023.

Tendo em vista a extensão territorial de Minas Gerais, a realização das atividades de fiscalização *in loco*, por meio do Projeto ROTAS, atividade que ocorre ao longo de todo ano e que exige grandes deslocamentos para chegar aos municípios nas extremidades do Estado, em algumas situações, fora do horário comercial, faz-se necessário que o veículo possua quilometragem livre, de modo que seja cobrado um valor fixo pela locação, bem como que a disponibilização do veículo seja mensal.

Visando a questão da segurança, a integridade dos passageiros e a situação das rodovias no interior de Minas Gerias, faz-se necessário que os veículos disponibilizados tenham motor 1.0, com no mínimo 70 CV, uma vez que este oferece melhor experiência de condução para o motorista, já que motores mais potentes possibilitam manobras com mais segurança, como no caso das ultrapassagens, por

exemplo, que são manobras críticas, motores acima dos motores populares (1.0) dão maior suporte e tranquilidade.

Os veículos automotores deverão possuir dispositivo automático de cobrança de pedágio, uma vez que parte das estradas de Minas Gerais estão sob responsabilidade de concessionárias, bem como serem segurados com cobertura de danos físicos e materiais que ocorram aos passageiros e terceiros, em consequência de acidente envolvendo o veículo locado, considerando-se como passageiros todos os que estiverem sendo transportados, inclusive o motorista, e cobertura adicional de avarias, isentando o Conselho de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer acidente ou avaria do veículo.

A contratação do adicional de avaria decorre da necessidade da realização de possíveis consertos no veículo locado, já que não dispõe de equipe técnica especializada para a realização do serviço e o custo para realização de processo administrativo para contratação do serviço é dispendioso.

A contratação de serviço de locação de veículo automotor, tipo “popular”, mensal, sem motorista, km livre, incluindo dispositivo automático de cobrança de pedágio, na Sede do CAU/MG, trará agilidade ao atendimento das demandas de fiscalização *in loco*, excluindo o tempo de espera, cancelamento da solicitação e dificuldade de conseguir o transporte quando necessário, aumentando, consequentemente, a produtividade dos agentes de fiscalização.

Dessa forma, as especificações definidas neste documento são consideradas as mínimas necessárias e obrigatórias para que os serviços ocorram de forma eficiente, propiciando requisitos mínimos de qualidade.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG) possui como objetivo estratégico prioritário “Tornar a fiscalização um vetor de melhoria do exercício da Arquitetura e Urbanismo” e, diante da crescente demanda de fiscalização in loco nos 853 municípios mineiros, os deslocamentos para o interior do Estado aumentaram significativamente.

Nesse contexto, buscou-se soluções que possibilitem o deslocamento por toda a extensão territorial de Minas Gerais, com segurança e de forma contínua, garantindo mais eficiência, de modo que a locação de veículo automotor, tipo “popular”, motor 1.0, com no mínimo 70 CV, mensal, sem motorista, km livre, incluindo dispositivo automático de cobrança de pedágio, mostrou-se ideal para trazer agilidade ao atendimento das demandas de fiscalização in loco, excluindo o tempo de espera, aumentando, consequentemente, a produtividade dos agentes de fiscalização.

Isto porque se constitui o melhor modelo de prestação do serviço no mercado, uma vez que uma das principais vantagens apresentada é o baixo custo quando comparado com a aquisição de veículos, tendo em vista que inclui, além do uso do veículo, a gestão da manutenção, as peças de reposição, pneus, seguros, impostos, gestão da documentação, veículos substitutos, prazos e parâmetros para substituição definitiva do veículo.

Desta forma, a contração desse serviço é essencial, uma vez que ensejará a melhoria dos serviços prestados à sociedade pela fiscalização, cumprindo a finalidade prevista no § 1º, do artigo 24 da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG).

O objeto da contratação compreende a prestação dos seguintes serviços:

3.1.1 - ITEM/LOTE 01 – LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO “POPULAR”

3.1.1.1 O veículo será utilizado para rodagem no Estado de Minas Gerais, habitualmente, não restrito, na Cidade de Belo Horizonte.

3.1.1.2 O CAU/MG não exigirá reserva de veículo ou fixação de marca e modelo. O CAU/MG fará uso de veículo disponível, no momento da demanda, dentro a categoria “popular”.

3.1.1.3 Configuração mínima do veículo tipo “popular”:

a. Máximo de 04 (quatro) anos de fabricação;
b. 4 (quatro) portas;
c. Quantidade mínima de passageiros 04 (quatro) + 01 (um) motorista;
d. Direção Hidráulica ou Elétrica;
e. Ar Condicionado;
f. Vidro Elétrico;
g. Trava Elétrica;
h. Equipados com todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN
i. Motorização a partir de 1.0, com no mínimo 70 CV;
j. Movido a Gasolina, 1.10. Movido a combustível renovável, inclusive mediante tecnologia “flex”;
k. Sem motorista
l. Dispositivo automático de cobrança de pedágio

3.1.1. 4 A contratação será realizada na modalidade mensal, com “km livre”.

3.1.1.5 O prazo de locação do veículo iniciará com a entrega do veículo pela CONTRATADA na Sede do CAU/MG.

3.1.1.5.1 No ato do recebimento do veículo, a CONTRATADA emitirá termo de vistoria. No termo de vistoria conterá o Check-List do veículo, a data da entrega e a assinatura do representante da CONTRATANTE. O termo será emitido em 02 (duas) vias, 01 (uma) para CONTRATADA e 01 (uma) para a CONTRATANTE.

3.1.1.6 O CAU/MG não efetuará qualquer espécie de adaptação, modificação ou conserto no veículo sem expressa autorização da CONTRATADA e manterá consigo a posse das chaves e do CRLV do VEÍCULO.

3.1.1.7 Caso o veículo seja sinistrado, avariado, retido, apreendido, rebocado ou ocorra alguma outra intercorrência com efeitos similares, bem como nos casos de furto e roubo, será lavrado o Boletim de Ocorrência e comunicado a CONTRATADA para o desembaraço com a Seguradora.

3.1.1.8 O veículo será utilizado por motorista contratado pelo CAU/MG e/ou Empregados da Autarquia devidamente habilitados. Ambos os casos sem restrição de idade mínima (exceto a obrigatória para condução do veículo), tempo de carteira ou quantidade de condutores

3.1.1.9 Será admitida a subcontratação parcial por parte da CONTRATADA, caracterizada pela sublocação veicular, possibilitando que a CONTRATADA não possua frota própria para execução do serviço, desde que autorizada pelo CAU/MG e respeitadas as disposições do artigo 122, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à regularidade e capacidade técnica do Subcontratado e dos veículos postos para uso, os quais deverão atender aos requisitos e condições deste Termo de Referência e à legislação de trânsito. Em todo caso, a responsabilidade pela prestação do serviço mantém-se na pessoa da CONTRATADA.

3.1.1.10 As revisões e manutenções do veículo são de responsabilidade da CONTRATADA.

3.1.1.11 Em caso de pane no veículo locado, devido a desgaste natural por uso regular, a substituição será feita por outro automóvel, da mesma categoria locada ou superior (sem ônus), no prazo máximo de 02 (duas) horas, em horário comercial, desde que este se encontre na cidade de Belo Horizonte/MG;

3.1.1.11.1 Caso o veículo se encontre num raio de até 150 quilômetros de distância da capital mineira o prazo para substituição será de 04 (quatro) horas.

31.1.11.2 Caso o veículo se encontre fora de Belo Horizonte/MG, num raio superior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros, a substituição será realizada, conforme avaliação das condições, como prazo e categoria, conjuntamente entre o CAU/MG e a CONTRATADA.

3.1.1.12 O veículo será entregue nas mesmas condições em que foi retirado, verificado pelo termo de vistoria.

3.1.1.13 É de responsabilidade do CAU/MG toda e qualquer infração de trânsito cometida durante o período de locação.

3.1.1.13.1 O CAU/MG informará o nome do condutor do veículo mediante a apresentação do “Termo de Responsabilidade”. Caso tal procedimento não seja adotado, a identificação será feita de acordo com o nome daquele que procedeu à retirada do veículo na CONTRATADA.

3.1.1.13.2 O CAU/MG recorrerá, a seu critério, e às suas expensas, das multas de trânsito junto ao órgão competente, antes do pagamento da multa. Nesse caso, deverá comprovar à CONTRATADA a interposição do recurso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após seu protocolo.

3.1.1.14 Será de responsabilidade da CONTRATADA, as despesas relativas a reboque e guincho em caso de pane mecânica ocorrida com o veículo locado por desgaste natural em uso regular. Será de responsabilidade do CAU/MG toda e qualquer despesa referente a reboque e guincho em caso de colisão com o veículo locado ou danos irregulares ocasionados ao mesmo.

3.1.1.15 Em caso de avaria ocorrida no veículo locado, tal fato deverá ser imediatamente comunicado à CONTRATADA. Constatado o prejuízo, o veículo será encaminhado à oficina credenciada à CONTRATADA para que seja reparado.

3.1.1.16 As despesas decorrentes do uso do veículo são de responsabilidade do CAU/MG, bem como nos casos de apreensão do veículo e ou todas as taxas exigidas pelos órgãos competentes para a sua liberação e as diárias correspondentes aos dias em que o veículo permanecer apreendido.

3.1.1.17 A CONTRATADA deverá manter os veículos segurados com cobertura de danos físicos e materiais que ocorram aos passageiros e terceiros, em consequência de acidente envolvendo o veículo locado, considerando-se como passageiros todos os que estiverem sendo transportados, inclusive o motorista, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer acidente.

3.1.1.17.1 Ter cobertura total em casos de colisão, incêndio, roubo, furto (inclusive de acessórios do veículo) e perda total do veículo locado, sendo obrigatória a apresentação do Boletim de Ocorrência Policial nos casos de acidentes que envolvam terceiros, furto ou roubo do veículo e seus acessórios e ter cobertura adicional de avarias.

3.1.1.17.2 A CONTRATADA deverá apresentar apólice ao responsável pelo veículo locado.

3.1.1.18 Todos os tributos incidentes sobre o veículo são de responsabilidade da CONTRATADA.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme descrição constante neste termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1 O prazo para prestação serviço obedecerá ao constante da ordem de serviço;
4.2 Nos preços cotados devem estar inclusos todas as despesas, de qualquer natureza, como mão de obra, impostos, frete, seguro, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, todas as taxas, equipamentos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários; seguros, lucro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto do Termo de Referência.
4.3 Para que a contratada minimize os possíveis impactos ambientais, deverá:

- Disponibilizar na prestação de serviços veículos que atendam aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1 de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata;

- Disponibilizar na prestação de serviços veículos que atendam aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18 de 06/05/1986, complementações e alterações supervenientes;
- Submeter periodicamente os veículos utilizados na prestação dos serviços ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAM ou, quanto couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418 de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.
- A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

5 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/BENS

Os serviços a serem contratados na licitação enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII, do artigo 6º, da Lei 14.133/2021:

> *XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*

6 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 O prazo de entrega do veículo locado mensal é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, sendo que este deverá ser entregue na Sede Institucional do CAU/MG, localizada na Av. Getúlio Vargas, n.º: 447, 11º Andar, Bairro: Funcionários, CEP: 30.112-020, Belo Horizonte/MG.

6.1.1 O prazo de entrega, em casos excepcionais como atendimento emergencial de calamidades e garantia da lei e da ordem, poderá ser reduzido e/ou estendido, mediante acerto entre as partes, registradas em contrato e sem dano ao erário.

6.1.2 Condições de Execução no Recebimento:

6.1.2.1 A CONTRATADA deverá entrar em contato direto com o órgão, para agendamento de entrega do veículo, obedecendo à antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

6.1.2.2 O Termo de Recebimento Provisório (TRP) deverá ser confeccionado em um prazo de até 08 (oito) dias após o recebimento do veículo.

6.1.2.3 O bem entregue será considerado recebido pela CONTRATANTE por meio do responsável do órgão, designado para esse fim, que atestará a conformidade, a

qualidade e a quantidade do bem e sua consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias, por meio do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), conforme alínea b, inciso I do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2.4 O veículo rejeitado será colocado à disposição da CONTRATADA, que deverá retirá-lo, refazê-lo ou substituí-lo, as suas expensas, entregando no mesmo endereço do órgão:

6.1.2.4.1 Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias corridos para a retirada do veículo rejeitado, contado da data da rejeição.

6.1.2.4.2 O prazo de correção e reapresentação do veículo ficará limitado ao prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.2.5 A recusa do veículo não justificará o atraso no prazo de entrega fixado no Contrato.

6.1.2.6 Ocorrendo pela segunda vez a rejeição do veículo, o Contrato poderá ser rescindido, mediante consulta a Gerência Administrativa -Financeira e a Gerência Jurídica.

6.1.2.7 O recebimento do veículo estará condicionado à observância de suas Especificações Técnicas e instruções, cabendo à verificação respectiva à cada órgão.

6.1.2.8 Em caso de NÃO conformidade com as especificações técnicas, o CAU/MG notificará a CONTRATADA para as providências previstas.

6.3 Emissão de Ordem de Serviço

6.3.1 O CAU/MG emitirá Ordem de Serviço, a qual deverá ser conferida e assinada pelo fornecedor e pelo usuário e/ou solicitante do serviço.

6.3.2 A CONTRATADA disponibilizará o veículo somente mediante a apresentação da Ordem de Serviço.

7 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 COMPETE À CONTRATANTE

7.2.1 Indicar previamente a data, horário e local da execução do objeto.

7.2.2 Receber e aferir a Nota Fiscal a ser emitida pela CONTRATADA;

7.2.3 Efetuar o devido pagamento dos serviços prestados e nas condições pactuadas.

7.2.4 Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 14.133/202 e na IN/SLTI/MPOG n° 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN 06, de 25 de julho de 2014 e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela CONTRATADA;

7.2.5 Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.

7.2.6 Proceder à vistoria no veículo onde o serviço está sendo realizado por meio de fiscalização, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência à CONTRATADA e determinando sua regularização;
7.2.7 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas;
7.2.8 Impedir que terceiros, que não seja a CONTRATADA, efetuem os serviços prestados;
7.2.9 Arcar com todas as despesas com frete, combustível, pedágios e estacionamentos.

7.2 COMPETE À CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência, Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1 Prestar os serviços na data, horário e local solicitado previamente pelo CAU/MG, conforme definido neste Termo de Referência;
7.1.2 Fornecer todos os equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços;
7.1.3 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas na execução do objeto contratual, assim como outras que possam surgir.
7.1.4 Cientificar imediatamente e por escrito ao CAU/MG sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual.
7.1.5 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às indagações sobre a execução do objeto contratual.
7.1.6 Responsabilizar-se, para todos os efeitos legais e administrativos, perante o CAU/MG e terceiros, pelos atos e omissões praticados por seus funcionários, no desempenho de suas atribuições decorrentes do contrato.
7.1.7 Cumprir fielmente o que foi solicitado, não transferindo a terceiros, quer total ou parcialmente.
7.1.8 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei nº 14.133, de 2021).
7.1.9 Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, fiscais, tributárias, comerciais, sociais, previdenciárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
7.1.10 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7.1.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
7.1.12 Emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa à prestação do serviço e relativa a produto, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento.
7.1.13 Disponibilizar à CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço, e-mail, rádio, etc.) dos

responsáveis pela execução dos serviços e de seu preposto.

7.1.14 Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE.

7.1.15 Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

7.1.16 Colocar à disposição da CONTRATANTE, a partir do primeiro dia útil após a data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, o objeto contratado e/ou profissionais capacitados com a mão de obra adequada, materiais de consumo e equipamentos necessários à boa execução dos serviços ora contratados.

7.1.17 Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e/ou Edital e Anexos e na proposta apresentada.

7.1.18 Recolher os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e tributária em relação aos serviços contratados.

7.1.19 Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas neste Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das especificações.

7.1.20 Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados ou terceiros, quando da execução dos serviços contratados, ficando sob sua inteira responsabilidade os prejuízos deles decorrentes.

7.1.21 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.22 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

7.1.23 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.1.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.25 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, 2021).

7.1.26 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.27 Tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

7.1.28 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem.

7.1.29 Tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

7.1.30 Cumprir o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do contrato administrativo que

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.1.31 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.1.32 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

7.1.33 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% do valor contratado.

7.1.34 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.1.35 Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;

7.1.36 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.1.37 Comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do Patrimônio público;

8 DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Será admitida a subcontratação parcial por parte da CONTRATADA, caracterizada pela sublocação veicular, possibilitando que a CONTRATADA não possua frota própria para execução do serviço, desde que autorizada pelo CAU/MG e respeitadas as disposições do artigo 122, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à regularidade e capacidade técnica do Subcontratado e dos veículos postos para uso, os quais deverão atender aos requisitos e condições deste Termo de Referência e à legislação de trânsito. Em todo caso, a responsabilidade pela prestação do serviço mantém-se na pessoa da CONTRATADA.

9 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133,

de 2021.

9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 A GESTÃO DO CONTRATO (controle administrativo) do ITEM 01 – LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO "POPULAR" será exercida pela Gerencia Administrativa e Financeira – GAF do CAU/MG e a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (controle técnico) será exercida pelo Fiscal do Contrato, na figura do Gerente Técnico e de Fiscalização, o qual competirão zelar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA.

10 PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, preferencialmente para o Banco do Brasil, Boleto bancário, fatura com código de barras ou ainda outra forma utilizada pelo fornecedor/prestador, desde que previamente analisada e aceita pelo CAU/MG - acompanhado dos documentos fiscais.

10.2 O pagamento será feito em até **10 (dez) dias úteis** após o aceite da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato.

11 DO REAJUSTE

11.1 As condições de reajuste estão pormenorizadas em tópico específico no Anexo III – Minuta de Contrato.

11.3.2

12 RETENÇÃO DE IMPOSTOS

12.3 Conforme IN 1234/2012 e alterações propostas pela IN 1540/2015 da SRF, as retenções tributárias obedecerão às seguintes regras:

12.3.2 Optantes pelo Lucro Presumido e Lucro Real:

- Para mercadorias/equipamentos: 5,85% (PIS – 0,65%, COFINS – 3%, CSLL – 1% e IR – 1,20%);
- Para serviços: 9,45% (PIS – 0,65%, COFINS – 3%, CSLL – 1% e IR – 4,80%);
- Para seguros: 7,05% (PIS – 0,65%, COFINS – 3%, CSLL – 1% e IR – 2,4%);
- Para passagens aéreas e transporte de passageiros: 7,05% (PIS – 0,65%, COFINS – 3%, CSLL – 1% e IR – 2,4%); e

- ISS conforme Lei Complementar 116/2003 e respectivas derivações municipais.

12.3.3 Optantes pelo Simples Nacional:

- ISS conforme Lei Complementar 116/2003 e respectivas derivações municipais.

12.4 Em casos de fornecimento de materiais ou serviços que contenham descrição específica nas legislações citadas, vide Anexo I da In 1234/2012.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.3 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

13.3.2 Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
13.3.3 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
13.3.4 Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
13.3.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
13.3.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa/licitação ou a execução do contrato;
13.3.7 Fraudar a licitação/dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
13.3.8 Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
13.3.8.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
13.3.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

13.4 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.4.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
13.4.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% do valor da contratação;
13.4.3 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
13.4.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
13.4.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo

prazo de até dois anos;

13.4.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento do cadastro de fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

13.4.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

13.4.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.4.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.4.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15 HABILITAÇÃO

A habilitação se processará na forma prevista no item 7 do Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

(A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
(B) Documentação relativa à habilitação econômico–financeira;
(C) Documentação relativa à habilitação fiscal e trabalhista;
(D) Documentação relativa à qualificação técnica.

16 VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, consoante disposto no artigo 107, da Lei 14.133/2021.

17 FORMALIZAÇAO CONTRATUAL

A formalização contratual dar-se-á por meio e instrumento contratual.

18 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.013-Despesas com Veículos

Centro de Custo:
3.01.13.001 - Atividade - Manter e Desenvolver as Atividades da Presidência e dos Conselheiros Federais
4.03.06.004 - Projeto - Representação Institucional do CAU/MG II
4.06.03.003 - Atividade - Manter e Desenvolver as Atividades da Assessoria de Eventos
4.06.11.001 - Atividade - Manter e Desenvolver as Atividades da Gerência Geral
4.08.01.001 - Atividade - Manter e Desenvolver as Atividades de Coordenação da Fiscalização da GERTEF
4.08.01.002 - Projeto - Fiscalização Itinerante / Rotas
4.12.01.001 - Atividade - Manter e Desenvolver as Atividades da Ger. Esp. de Planejamento e Gestão Estratégica

Belo Horizonte, 07 de junho de 2023

Samira de Almeida Houri
Gerente Técnica e de Fiscalização

Aprovo o Presente Termo de Referência, nos termos dos arts. 6º, XXIII, e 18, II, da Lei 14.133/2021.

Arq. e Urb. Maria Edwirges Sobreira Leal
Presidente do CAU/MG

APENDICE ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica para a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviço(s) de locação de veículo automotor, tipo "popular", mensal, sem motorista, km livre, incluindo dispositivo automático de cobrança de pedágio, para atender as necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais (CAU/MG).

DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da prestação de serviços de locação de veículo justifica-se pela necessidade indispensável de translado da equipe de Fiscalização do CAU/MG.

O CAU/MG não possui frota própria, dispondo apenas de uma Mercedes Benz Sprinter 415-CDI, Longo T. alto, 2.2, BI-TB, Van Luxo, que realiza viagens ao interior do Estado de Minas Gerais, a fim de atender demandas específicas de atendimento e divulgação do Conselho, uma vez que a mesma é modificada e plotada, porém, sua estrutura não é adequada para a realização de viagens de fiscalização em estradas vicinais ou mesmo em áreas de centro histórico de cidades que compõem o patrimônio histórico, além da dificuldade encontrada para estaciona-la em hotéis das cidades do interior do estado.

Assim, para realização de deslocamentos intermunicipais, situação que inviabiliza a utilização de transporte público e/ou táxi, e no próprio município de Belo Horizonte e Região Metropolitana, em atendimento a sua competência finalística de fiscalização do exercício profissional de Arquitetura e Urbanismo, o CAU/MG dispõe de contrato de locação de veículo automotor, tipo "popular", sem motorista, km livre, motor 1.0, no qual está prevista a disponibilização de 1 (um) veículo em tempo integral.

A condução deste veículo é realizada por motorista terceirizado do contrato de prestação de serviços de motorista executivo, portador de CNH Categoria mínima "D", para a condução de veículos próprios e locados do Conselho, uma vez que o cargo de Arquiteto(a) Fiscal, do Concurso Público nº 001/2013 não exigia a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria mínima tipo "B".

Contudo, a crescente demanda de fiscalização nos 853 municípios mineiros tem exigido do Conselho a contratação de mais candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2019, de modo que há previsão orçamentária para a convocação de 1 (um) candidato(a) para o cargo de Assistente de Fiscalização e Atendimento e 1 (um) candidato(a) para o cargo de Arquiteto(a) e Urbanista, em 2023, que atuarão no interior do estado e na capital, sendo necessária a ampliação da frota de veículos.

Com a finalidade de atender as atuais necessidades de deslocamentos de empregados, verificou-se que a locação de veículos constitui o melhor modelo de prestação do serviço no mercado (Anexo I), uma vez que os valores de depreciação do veículo e manutenção do veículo adquirido são maiores que o valor da locação, além do valor da locação apresentar vantagens de incluir a gestão da manutenção, as peças de reposição, pneus, seguros, impostos, gestão da documentação, veículos substitutos, prazos e parâmetros para substituição definitiva do veículo.

Também se verificou o estudo[1] realizado pelo Sindicato de Locadoras do Paraná (SINDILOC), que

[1] SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, EQUIPAMENTOS E BENS MÓVEIS DO ESTADO DO PARANÁ (SINDILOC). **Atualização do estudo de viabilidade econômico financeira visando a terceirização da frota em empresas públicas, mistas e privadas,**

apresenta uma importante comparação entre os dois modelos de gestão:

Itens de Custo	**Veículo Próprio**	**Veículo Alugado**
Licenciamento e Emplacamento	Sua empresa administra e dedica tempo e dinheiro	Já vem licenciado e emplacado
Distribuição logística dos veículos	Sua empresa distribui	Entregue pela locadora no local solicitado
Manutenção Preventiva	Sua empresa administra e dedica tempo e dinheiro	Entregue pela locadora no local solicitado
Pessoal e/ou oficinas para manutenção	Sua empresa contrata e remunera	Já inclusas no aluguel
Veículo reserva	Sua empresa tem que manter	Já inclusas no aluguel
Assistência 24 horas	Sua empresa contrata e custeia	Serviço já incluso no aluguel
Roubo, incêndio ou colisão	Sua empresa assume os prejuízos	Os riscos são das locadoras
Assessoria Jurídica para sinistros	Sua empresa contrata e custeia	A locadora cuida de tudo
Oportunidade de capital	Sua empresa investe quantia elevada para comprar os veículos	A locadora investe na renovação da sua Frota
Ociosidade de veículos	Sua empresa arca com os custos do veículo parado	A locadora investe na renovação da sua Frota
Impostos	Sua empresa paga	Despesas são da locadora
Depreciação dos Veículos	Proprietário arca com os custos	Custos ficam por conta da locador

Quadro 1 – Comparativo entre veículo próprio e veículo alugado

Com relação às especificações dos veículos automotores, salienta-se que será considerada a eficiência no consumo de combustível, permitindo que a Autarquia busque os veículos mais eficientes sem limitar a concorrência ou a qualidade do serviço, de modo que definiu-se por veículo que possua 4 (quatro) portas, direção hidráulica ou elétrica, vidro elétrico, trava elétrica, movido a combustível renovável, inclusive mediante tecnologia “flex”, uma vez que a maior parte dos veículos vendidos no Brasil possuem tais especificações, com máximo de 04 (quatro) anos de fabricação, tendo em vista que as concessionárias compram veículos novos.

A alteração do quantitativo atual de veículos automotores locados, mensalmente, ocorreu devido à convocação e à contratação de novos candidatos para atuarem na fiscalização, a partir de agosto do ano corrente, de modo que deverão ser disponibilizados 3 (três) veículos, sendo 2 (dois) imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, e 1 (um) até 31/07/2023, uma vez que a programação orçamentária prevê o início do exercício dos novos candidatos a partir de 01/08/2023.

Tendo em vista a extensão territorial de Minas Gerais, a realização das atividades de fiscalização *in loco*, por meio do Projeto ROTAS, atividade que ocorre ao longo de todo ano e que exige grandes deslocamentos para chegar aos municípios nas extremidades do Estado, em algumas situações, fora do horário comercial, faz-se necessário que o veículo possua quilometragem livre, de modo que seja cobrado um valor fixo pela locação, bem como que a disponibilização do veículo seja mensal.

Visando a questão da segurança, a integridade dos passageiros e a situação das rodovias no interior de Minas Gerias, faz-se necessário que os veículos disponibilizados tenham motor 1.0, com no mínimo 70 CV, uma vez que este oferece melhor experiência de condução para o motorista, já que motores mais potentes possibilitam manobras com mais segurança, como no caso das ultrapassagens, por exemplo, que são manobras críticas, motores acima dos motores populares (1.0) dão maior suporte e tranquilidade.

---

desenvolvido pelo SEBRAE/PR em maio/2.003. Curitiba, julho 2010. Disponível em: http://www.sindilocpr.com.br/estudos/Estudo_Terceirizacao_Completo_Julho_2010.pdf. Acesso em: 12 maio de 2023.

Os veículos automotores deverão possuir dispositivo automático de cobrança de pedágio, uma vez que parte das estradas de Minas Gerais estão sob responsabilidade de concessionárias, bem como serem segurados com cobertura de danos físicos e materiais que ocorram aos passageiros e terceiros, em consequência de acidente envolvendo o veículo locado, considerando-se como passageiros todos os que estiverem sendo transportados, inclusive o motorista, e cobertura adicional de avarias, isentando o Conselho de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer acidente ou avaria do veículo.

A contratação do adicional de avaria decorre da necessidade da realização de possíveis consertos no veículo locado, já que não dispõe de equipe técnica especializada para a realização do serviço e o custo para realização de processo administrativo para contratação do serviço é dispendioso.

A contratação de serviço de locação de veículo automotor, tipo “popular”, mensal, sem motorista, km livre, incluindo dispositivo automático de cobrança de pedágio, na Sede do CAU/MG, trará agilidade ao atendimento das demandas de fiscalização *in loco*, excluindo o tempo de espera, cancelamento da solicitação e dificuldade de conseguir o transporte quando necessário, aumentando, consequentemente, a produtividade dos agentes de fiscalização.

Dessa forma, as especificações definidas neste documento são consideradas as mínimas necessárias e obrigatórias para que os serviços ocorram de forma eficiente, propiciando requisitos mínimos de qualidade.

ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	**Responsável**
Gerência Técnica e de Fiscalização	Samira de Almeida Houri

REQUISITOS DA CONTRAÇÃO

HABILITAÇÃO

As empresas contratadas deverão apresentar como requisito para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, com base na Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o seguinte:

1. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, conforme modelos previstos no Edital.

2. Qualificação técnica conforme o que se segue:

   2.1. A licitante deverá comprovar a capacidade técnico-operacional por meio de Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que prestou serviços de locação de 1 (um) veículo automotor, tipo “popular”, mensal, sem motorista, que representa a parcela de maior relevância técnica e maior valor significativo da contratação.

   2.2. A comprovação de experiência prévia da contratada com a atividade acima citada, por meio da apresentação de pelo menos um atestado, é suficiente para ateste da capacidade técnica de execução do objeto, posto que, uma vez demonstrada a aptidão para desenvolvimento da atividade mais complexa, qual seja, locação de veículo automotor, tipo “popular”, mensal, sem motorista, está implícita a capacidade para as demais atividades.

   2.3. Dessa forma, à luz das razões ora expostas, justifica-se a eleição da exigência do atestado fornecido por pessoa de direito público ou privado comprovando que a licitante já desempenhou satisfatoriamente prestação de serviços de locação de 1 (um) veículo

automotor, tipo “popular”, mensal, sem motorista, km livre, incluindo dispositivo automático de cobrança de pedágio.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

As especificações que deverão dispor os veículos a serem locados serão as seguintes:

1. Veículo tipo “popular”:

   1.1. Máximo de 04 (quatro) anos de fabricação;
   1.2. 4 (quatro) portas;
   1.3. Quantidade mínima de passageiros 04 (quatro) + 01 (um) motorista;
   1.4. Direção Hidráulica ou Elétrica;
   1.5. Ar Condicionado;
   1.6. Vidro Elétrico;
   1.7. Trava Elétrica;
   1.8. Equipados com todos os itens de segurança exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN
   1.9. Motorização a partir de 1.0, com no mínimo 70 CV;
   1.10. Movido a combustível renovável, inclusive mediante tecnologia “flex”;
   1.11. Sem motorista
   1.12. Dispositivo automático de cobrança de pedágio

Os veículos disponibilizados deverão ter dispositivo para pagamento automático e exclusivo para pedágios (TAG) em todas rodovias de Minas Gerais e Federais e os valores das dos pedágios bem como as despesas associadas ao funcionamento do serviço serão faturadas e deverão ser acompanhadas de extrato comprovando as utilizações no período correspondente da locação.

Os veículos disponibilizados devem ser segurados com cobertura de danos físicos e materiais que ocorram aos passageiros e terceiros, em consequência de acidente envolvendo o veículo locado, considerando-se como passageiros todos os que estiverem sendo transportados, inclusive o motorista, e cobertura adicional de avarias, isentando o Conselho de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer acidente ou avaria do veículo.

REGIME DE CONTRATAÇÃO

A natureza do serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do inciso XIII, do artigo 6º, da Lei 14.133/2021.

A contratação não possui complexidade e potenciais riscos de execução que exijam garantia financeira.

Cabe ressaltar que o veículo em questão é fornecido pelo mercado nacional, podendo ainda serem descarregados e alienados no comércio civil e particular (conforme § 2º do art. 3º do Anexo I do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000).

Nesse sentido, o **regime** de execução da contratação será **indireto**, por meio de **empreitada por preço unitário**, nos termos da Lei 14.133/2021.

Esta contratação terá **vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, consoante disposto no artigo 107, da Lei 14.133/2021.

Desta forma, a estrutura procedimental da **modalidade pregão**, menos formalista e mais célere, não afeta a análise da qualidade do objeto licitado ou importa em prejuízos ao interesse público.

ANÁLISE DOS NORMATIVOS EXISTENTES

Com a finalidade de subsidiar este estudo, foram localizados e analisados os seguintes normativos que regulam especialmente os serviços a serem contratados, os quais produzirão impacto na contratação conforme as considerações respectivas:

Normativos	**Considerações**
Lei nº 14.133/2021	Institui normas para licitações e contratos administrativos.
Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000	Aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.
IN SLTI/MPOG nº 01/2010	Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.
Decreto nº 9.287/2018	Dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional
Portaria nº 179/2019	Dispõe sobre medidas de racionalização do gasto Público nas contratações para aquisição de bens e Prestação de serviços, e dá outras providências.
IN SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021	Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública Federal direta, autárquica e fundacional. I.
IN SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022	Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens ea contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital. .
IN SEGES/ME nº 73 de 30 de setembro de 2022	Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES

Os atuais contratos (Processo Administrativo 046/2021, Pregão Eletrônico 003/2021), celebrados entre o CAU/MG e a empresa Forseti Locação de Veículos LTDA, CNPJ 28.900.174/0001-20, com vencimento em 06/03/2023, que dispõem sobre a prestação de serviços de locação de veículo automotor, tipo “popular”, mensal, sem motorista, km livre; e de veículo automotor, tipo “executivo”, sob demanda, sem motorista, km livre, para atender as necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais (CAU/MG), apresenta-se em 2 (dois) itens distribuídos em 2 (dois) lotes.

Já sobre as especificações dos serviços, verificou-se a necessidade de locação de 3 (três) veículos, sendo 2 (dois) imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço e 1 (um) até 31/07/2023, tendo em vista a contratação de novos candidatos para atuarem na fiscalização, a partir de 01/08/2023, conforme programação orçamentária, que deverão possuir dispositivo automático de cobrança de pedágio, uma vez que parte das estradas de Minas Gerais e Federais estão sob

responsabilidade de concessionárias, bem como serem segurados com cobertura de danos físicos e materiais que ocorram aos passageiros e terceiros, em consequência de acidente envolvendo o veículo locado, considerando-se como passageiros todos os que estiverem sendo transportados, inclusive o motorista, e cobertura adicional de avarias, isentando o Conselho de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer acidente ou avaria do veículo.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Este estudo visa a seleção e Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviço(s) de locação de veículo automotor, tipo "popular", mensal, sem motorista, km livre, incluindo dispositivo automático de cobrança de pedágio, para atender as necessidades do Conselho.

Desta forma, por meio do levantamento realizado e tendo em vista a contratação atual, a quantidade estimada para a presente contratação estão relacionadas na tabela abaixo:

Veículo	Quantidade	Unidade de Medida
Veículo tipo "popular", 4 (quatro) portas, 5 (cinco) ocupantes, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, motor 1.0, com no mínimo 70 CV, movido a combustível renovável, inclusive mediante tecnologia "flex", mensal, sem motorista, km livre, incluindo dispositivo automático de cobrança de pedágio	03	Mensal

A contratada deverá fornecer, imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, 2 (dois) veículos automotores, tipo "popular", mensal, sem motorista, km livre, incluindo dispositivo automático de cobrança de pedágio, enquanto o terceiro veículo será disponibilizado até 31/07/2023, tendo em vista a contratação de novos candidatos para atuarem na fiscalização, a partir de 01/08/2023.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para avaliar a possibilidade de contratação de locação de veículos, analisou-se as licitações disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal, para conhecer e entender como este tipo de contratação está sendo conduzido nos demais órgãos, de modo que se observou que esta é uma aquisição bem comum, devido ao seu teor ser de extrema necessidade, principalmente com o objetivo de proporcionar condições adequadas de segurança aos seus empregados.

Por conseguinte, foi realizado mais um levantamento das demais contratações realizadas pelo Poder Público, com a finalidade de verificar a melhor sistemática utilizada que atendesse à necessidade desta Autarquia Federal, de modo que a contratação de locação de veículo, sem motorista e com motorista, foi uma das soluções comumente apresentada podendo ser utilizada na forma de diária ou mensal.

Também se realizou uma pesquisa junto as empresas fornecedoras do objeto deste Estudo, de modo a reunir de mais informações e opções, o que proporcionou conhecer o que o mercado está oferecendo em quesitos de tecnologia, características técnicas, modelo, segurança e vantagens para seus clientes.

A pesquisa de mercado realizada para formação do presente processo pautou-se na tradução fidedigna dos preços de mercado, motivo pelo qual se teve o cuidado de não tomar como referência qualquer preço inexequível ou excessivamente elevado que pudessem acarretar distorções no valor da referência e a consequente impossibilidade de avaliação objetiva da vantajosidade econômica das propostas dos licitantes.

Diante dos fatos apresentados, concluiu-se que a melhor solução, no atual cenário desta Autarquia Federal, é a terceirização por meio da contratação de locação de veículo mensal, sem motorista, considerando que a serviço de motorista no órgão já é realizado por meio do Pregão Eletrônico nº 003/2020, e de locação de veículo, sob demanda, com motorista, para a Presidência do CAU/MG e seus assessores, dadas as suas necessidades e compromissos institucionais.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O preço estimado é o parâmetro que dispõe a Administração para julgar licitações e efetivar contratações, e deverá ser elaborado em consonância com a Instrução Normativa nº 05/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e a Instrução Normativa nº 73/2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral).

Dessa forma, os critérios estabelecidos para coleta dos orçamentos foram:

I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico http://paineldeprecos.planejamento.gov.br;
II - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
III - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
IV - Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias;

Para a realização da pesquisa com os fornecedores, utilizou-se das informações contidas no Relatório da Consulta Parametrizada de Fornecedores, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Nesse sentido, encaminharam-se e-mails para 37 fornecedores cadastrados, contudo, 33 fornecedores não responderam, 1 (um) apresentou negativa e o os outros 3 (três) apresentaram orçamentos.

Neste caso, os valores foram levantados em **pesquisa média de preço**, conforme tabelas abaixo, que será considerada como referencial para a contratação como valor máximo a ser pago pela contratação do serviço.

ITEM 01 – LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO "POPULAR"

Empresas	CNPJ	Data do Orçamento	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
FORSETI LOCÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	28.900.174/0001-20	0703/2023	R$ 2.273,00	R$ 6.819,00	R$ 81.828,00
FROTA CAR EIRELI	19.240.860/0001-20	07/03/2023	R$ 2.690,00	R$ 8.070,00	R$ 96.840,00

PONTUAL LOC CAR LTDA	12.305.622/0001-07	07/03/2023	R$ 3.500,00	R$ 10.500,00	R$ 126.000,00
Painel de Preços	-	08/03/2023	R$ 1996,66	R$ 5.989,98	R$ 71.879,76
Valor total estimado					R$ 94.136,94

Conforme demonstrativos acima, o valor médio estimado anual a ser utilizado como referência para a contratação é o que segue:

R$ 94.136,94 (noventa e quatro mil, cento e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos)

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG) possui como objetivo estratégico prioritário "*Tornar a fiscalização um vetor de melhoria do exercício da Arquitetura e Urbanismo*" e, diante da crescente demanda de fiscalização *in loco* nos 853 municípios mineiros, os deslocamentos para o interior do Estado aumentaram significativamente.

Nesse contexto, buscou-se soluções que possibilitem o deslocamento por toda a extensão territorial de Minas Gerais, com segurança e de forma contínua, garantindo mais eficiência, de modo que a locação de veículo automotor, tipo "popular", motor 1.0, com no mínimo 70 CV, mensal, sem motorista, km livre, incluindo dispositivo automático de cobrança de pedágio, mostrou-se ideal para trazer agilidade ao atendimento das demandas de fiscalização *in loco*, excluindo o tempo de espera, aumentando, consequentemente, a produtividade dos agentes de fiscalização.

Isto porque se constitui o melhor modelo de prestação do serviço no mercado, uma vez que uma das principais vantagens apresentada é o baixo custo quando comparado com a aquisição de veículos, tendo em vista que inclui, além do uso do veículo, a gestão da manutenção, as peças de reposição, pneus, seguros, impostos, gestão da documentação, veículos substitutos, prazos e parâmetros para substituição definitiva do veículo.

Desta forma, a contração desse serviço é essencial, uma vez que ensejará a melhoria dos serviços prestados à sociedade pela fiscalização, cumprindo a finalidade prevista no § 1º, do artigo 24 da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG).

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme art. 18, VII, da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Ainda que o disposto se encontre aplicável na presente demanda, o fracionamento do objeto poderia comprometer a satisfatória execução dos serviços, tendo em vista a ausência de interesse da renovação do antigo contrato, uma vez que se tratava da locação de apenas 1 (um) veículo, deixando o CAU/MG sem a prestação do serviço, bem como da impossibilidade de economia de escala para a

Administração, com a redução do valor da locação, de modo que se justifica o não parcelamento da solução.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. A Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, traz no inciso XII do art. 2º, o conceito e alguns exemplos de serviços correlatos.

Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

No caso em tela, as contratações correlatas e/ou interdependentes referem-se às contratações de fornecimento de combustível e prestação de serviços de motorista. Vale ressaltar que essas contratações já foram realizadas em outros processos.

Portanto, não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CAU/MG para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Previsão no Plano Anual de Contratações	Alínea 38	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço(s) de locação de veículo auto-motor, tipo “popular” e tipo "utilitário", mensal, sem motorista, km livre; para atender as necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais – CAU/MG
Vinculação com a Estratégia	Objetivo Estratégico Associado: APRIMORAR E INOVAR OS PROCESSOS E AS AÇÕES	
Centro de Custo Envolvidos (Projeto/Atividade) Previsão Planejamento	4.08.01.002 - Projeto - Fiscalização Itinerante / Rotas	
Previsão Orçamentária	6.2.2.1.1.01.04.04.013 - Despesas com Veículos	

RESULTADOS PRETENDIDOS

A locação do veículo facilitará as atividades administrativas e de representação, aumentando a produtividade dos mesmos, a satisfação dos profissionais e da população em geral, melhorando a entrega dos serviços solicitados, atendendo ao princípio da eficiência.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Por tratar-se de um serviço em que não há intervenção direta no ambiente da Autarquia não se faz necessário adotar nenhum tipo de adequação em ambiente físico.

A adequação se dará apenas quanto à capacitação dos empregados gestores e fiscais do contrato, designados na forma da lei, com a experiência necessária para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos, de forma

a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

Para que a contratada minimize os possíveis impactos ambientais, ela deverá:

- Disponibilizar na prestação de serviços veículos que atendam aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1 de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata;

- Disponibilizar na prestação de serviços veículos que atendam aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18 de 06/05/1986, complementações e alterações supervenientes;

- Submeter periodicamente os veículos utilizados na prestação dos serviços ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAM ou, quanto couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418 de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

- A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base no exposto acima, declara-se **ser viável** a contratação pretendida.

MAPA DE RISCOS

Como em toda contratação, vislumbram-se nesta alguns riscos que podem comprometer o sucesso do procedimento, tanto nas fases de planejamento da contratação e seleção do fornecedor, como na de gestão do contrato e execução do(s) serviço(s) de locação de veículo automotor, tipo “popular”, mensal, sem motorista, km livre, incluindo dispositivo automático de cobrança de pedágio, e de veículo automotor, tipo “executivo”, sob demanda, com motorista, km livre, incluindo dispositivo automático de cobrança de pedágio.

A análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos riscos relacionados a todo o processo, de modo que, para cada risco identificado, define-se a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais em caso de ocorrência, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis para cada ação.

Entendem-se por ações preventivas, aquelas a serem tomadas, com base no desenho do mapa de riscos, de forma a prevenir a ocorrência dos riscos; já as ações de contingência, no entanto, são as que devem ser tomadas na ocasião dos danos começarem a ocorrer com a materialização dos riscos previstos.

Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária			
Probabilidade:	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta
Dano			
Descumprimento de prazos e descontinuidade dos serviços			
Ação Preventiva		**Responsável**	
Realizar estudos e levantamentos detalhados de forma a permitir uma correta estimativa dos aspectos quantitativos e qualitativos do serviço a ser contratado.		Equipe de Planejamento da Contratação	
Ação de Contingência		**Responsável**	
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos itens demandados		Equipe de Planejamento da Contratação	

Risco 02 – Especificação insuficiente para os serviços			
Probabilidade:	(x) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixa	(x) Média	( ) Alta
Dano			
Serviços sendo prestados de forma que não abrange todas as necessidades institucionais			
Ação Preventiva		**Responsável**	
Revisão de cada cláusula de obrigações da contratada e forma de prestação do serviço		Equipe de Planejamento da Contratação	
Ação de Contingência		**Responsável**	
Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade na rescisão contratual e abertura de novo processo licitatório		Equipe de Fiscalização	

Risco 03 – Ausência de licitantes			
Probabilidade:	(x) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixa	(x) Média	( ) Alta
Dano			
Descontinuidade dos serviços			
Ação Preventiva		**Responsável**	
Divulgação do Edital.		Equipe de Planejamento da Contratação	
Ação de Contingência		**Responsável**	
Republicação do Edital.		Equipe de Planejamento da Contratação	

Risco 04 – Atraso na conclusão da licitação			
Probabilidade:	( ) Baixa	(x) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta
Dano			
Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando a realização das ações de fiscalização do CAU/MG.			

Ação Preventiva	Responsável
Na abertura das propostas, prevendo-se frequentes recusas de propostas, nomeação de mais pessoas para apoiar a Equipe de Planejamento e Área Técnica	Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência	**Responsável**
Cancelamento de itens responsáveis pela demora e continuidade no suprimento das demandas com outra estratégia	Equipe de Planejamento da Contratação e Pregoeiro(a) responsável

Risco 05 – Não aceitação da empresa contratada em renovar			
Probabilidade:	(x) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixa	(x) Média	( ) Alta
Dano			
Atraso no processo de contratação e riscos peculiares dos prazos dos procedimentos licitatórios			
Ação Preventiva		**Responsável**	
Abertura de processo de renovação com 06 meses de antecedência		Fiscal do Contrato	
Ação de Contingência		**Responsável**	
Abertura de novo processo de contratação		Equipe de Planejamento da Contratação	

Belo Horizonte, 12 de maio de 2023.

Adriana Valadares Santos
Coordenadora de Secretaria

Samira de Almeida Houri
Gerente Técnica e de Fiscalização

Aprovado:

Arq. Urb. Maria Edwirges Sobreira Leal
Presidente do CAU/MG

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE - PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE - PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

ANEXO II - MODELO PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

ITEM 01
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO "POPULAR"

A/C
Departamento de Licitações
CAU/MG

A Empresa _____ sediada à _____ (rua, bairro, cidade, telefone, etc.), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da pessoa jurídica ou procuração apresentada nos autos, abaixo assinada, propõe ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais a contratação da prestação de serviço de locação de veículo automotor, tipo "popular", sem motorista, km livre, incluindo dispositivo automático de cobrança de pedágio, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, nas seguintes condições:

Modalidade	Quantidade de Veículos	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
MENSAL	3	R$	R$	R$

Preço Global por extenso: R$ ----,-- (----------)

1. Prazo de validade da proposta: _____ (**não inferior a 60 dias**);
2. Nos preços cotados estão inclusos todas as despesas, de qualquer natureza, como mão de obra, impostos, frete, seguro, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, todas as taxas, equipamentos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários; seguros, lucro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto do Termo de Referência;
3. Dados bancários: _____ (**informar banco, agência e conta corrente para efeito de pagamento**);
4. A entrega dos serviços e produtos ocorrerá de acordo com as especificações contidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 001/2023.

DECLARO:

1. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2. Responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes desta contratação.

3. A inteira submissão às condições da prestação do(s) serviço(s) constantes deste Pregão Eletrônico nº 001/2023.

4. Os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

_____
Assinatura

_____ / _____ / 202__

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA ..... PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S) DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO "POPULAR", MENSAL, SEM MOTORISTA, KM LIVRE, INCLUINDO DISPOSITIVO AUTOMÁTICO DE COBRANÇA DE PEDÁGIO.

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CAU/MG,** inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 14.951.451/0001-19, sediado na Avenida Getúlio Vargas, n.º: 447, 11º andar, Bairro: Funcionários, CEP: 30.112-020, Belo Horizonte/MG, representado neste ato por sua Presidente, MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL, brasileira, solteira, arquiteta e urbanista, inscrita no CAU/BR sob o nº A9600-8, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ....., neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos,doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0008/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 001/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviço(s) de locação de veículo automotor, tipo "popular", mensal, sem motorista, km livre, incluindo dispositivo automático de cobrança de pedágio; para atender as necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais – CAU/MG.

1.1.1 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.1.2 Os serviços serão prestados nas condições e especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e Edital do Processo Administrativo alhures.

1.1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico 001/2023 e seus Anexos, bem como à Proposta Vencedora, sendo partes integrantes e inseparáveis deste Instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1 O objeto da contratação compreende a prestação dos seguintes serviços:

2.1.1 - ITEM/LOTE 01 – LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO "POPULAR"

2.1.1.1 O veículo será utilizado para rodagem no Estado de Minas Gerais, habitualmente, não restrito, na Cidade de Belo Horizonte.

2.1.1.2 O CAU/MG não exigirá reserva de veículo ou fixação de marca e modelo. O CAU/MG fará uso de veículo disponível, no momento da demanda, dentro a categoria "popular".

2.1.1.3 Configuração mínima do veículo tipo "popular":

- **a.** Máximo de 04 (quatro) anos de fabricação;
- **b.** 4 (quatro) portas;
- **c.** Quantidade mínima de passageiros 04 (quatro) + 01 (um) motorista;
- **d.** Direção Hidráulica ou Elétrica;
- **e.** Ar Condicionado;
- **f.** Vidro Elétrico;
- **g.** Trava Elétrica;
- **h.** Equipados com todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN
- **i.** Motorização a partir de 1.0, com no mínimo 70 CV;
- **j.** Movido a combustível renovável, inclusive mediante tecnologia "flex";
- **k.** **Sem motorista**
- **l.** Dispositivo automático de cobrança de pedágio

2.1.1. 4 A contratação será realizada na modalidade mensal, com "km livre".

2.1.1.5 O prazo de locação do veículo iniciará com a entrega do veículo pela CONTRATADA na Sede do CAU/MG.

2.1.1.5.1 No ato do recebimento do veículo, a CONTRATADA emitirá termo de vistoria. No termo de vistoria conterá o Check-List do veículo, a data da entrega e a assinatura do representante da CONTRATANTE. O termo será emitido em 02 (duas) vias, 01 (uma) para CONTRATADA e 01 (uma) para a CONTRATANTE.

2.1.1.6 O CAU/MG não efetuará qualquer espécie de adaptação, modificação ou conserto no veículo sem expressa autorização da CONTRATADA e manterá consigo a posse das chaves e do CRLV do VEÍCULO.

2.1.1.7 Caso o veículo seja sinistrado, avariado, retido, apreendido, rebocado ou ocorra alguma outra intercorrência com efeitos similares, bem como nos casos de furto e roubo, será lavrado o Boletim de Ocorrência e comunicado a CONTRATADA para o desembaraço com a Seguradora.

2.1.1.8 O veículo será utilizado por motorista contratado pelo CAU/MG e/ou Empregados da Autarquia devidamente habilitados. Ambos os casos sem restrição de idade mínima (exceto a obrigatória para condução do veículo), tempo de carteira ou quantidade de condutores

2.1.1.9 O CAU/MG não sublocará o veículo para outrem.

2.1.1.10 As revisões e manutenções do veículo são de responsabilidade da CONTRATADA.

2.1.1.11 Em caso de pane no veículo locado, devido a desgaste natural por uso regular, a substituição será feita por outro automóvel, da mesma categoria locada ou superior (sem ônus), no prazo máximo de 02 (duas) horas, em horário comercial, desde que este se encontre na cidade de Belo Horizonte/MG;

2.1.1.11.1 Caso o veículo se encontre num raio de até 150 quilômetros de distância da capital mineira o prazo para substituição será de 04 (quatro) horas.

2.1.1.11.2 Caso o veículo se encontre fora de Belo Horizonte/MG, num raio superior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros, a substituição será realizada, conforme avaliação das condições, como prazo e categoria, conjuntamente entre o CAU/MG e a CONTRATADA.

2.1.1.12 O veículo será entregue nas mesmas condições em que foi retirado, verificado pelo termo de vistoria.

2.1.1.13 É de responsabilidade do CAU/MG toda e qualquer infração de trânsito cometida durante o período de locação.

2.1.1.13.1 O CAU/MG informará o nome do condutor do veículo mediante a apresentação do “Termo de Responsabilidade”. Caso tal procedimento não seja adotado, a identificação será feita de acordo com o nome daquele que procedeu à retirada do veículo na CONTRATADA.

2.1.1.13.2 O CAU/MG recorrerá, a seu critério, e às suas expensas, das multas de trânsito junto ao órgão competente, antes do pagamento da multa. Nesse caso, deverá comprovar à CONTRATADA a interposição do recurso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após seu protocolo.

2.1.1.14 Será de responsabilidade da CONTRATADA, as despesas relativas a reboque e guincho em caso de pane mecânica ocorrida com o veículo locado por desgaste natural em

uso regular. Será de responsabilidade do CAU/MG toda e qualquer despesa referente a reboque e guincho em caso de colisão com o veículo locado ou danos irregulares ocasionados ao mesmo.

2.1.1.15 Em caso de avaria ocorrida no veículo locado, tal fato deverá ser imediatamente comunicado à CONTRATADA. Constatado o prejuízo, o veículo será encaminhado à oficina credenciada à CONTRATADA para que seja reparado.

2.1.1.16 As despesas decorrentes do uso do veículo são de responsabilidade do CAU/MG, bem como nos casos de apreensão do veículo e ou todas as taxas exigidas pelos órgãos competentes para a sua liberação e as diárias correspondentes aos dias em que o veículo permanecer apreendido.

2.1.1.17 A CONTRATADA deverá manter os veículos segurados com cobertura de danos físicos e materiais que ocorram aos passageiros e terceiros, em consequência de acidente envolvendo o veículo locado, considerando-se como passageiros todos os que estiverem sendo transportados, inclusive o motorista, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer acidente.

2.1.1.17.1 Ter cobertura total em casos de colisão, incêndio, roubo, furto (inclusive de acessórios do veículo) e perda total do veículo locado, sendo obrigatória a apresentação do Boletim de Ocorrência Policial nos casos de acidentes que envolvam terceiros, furto ou roubo do veículo e seus acessórios e ter cobertura adicional de avarias.

2.1.1.17.2 A CONTRATADA deverá apresentar apólice ao responsável pelo veículo locado.

2.1.1.18 Todos os tributos incidentes sobre o veículo são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses e terá início na data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da Autoridade Competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente.

3.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço.

3.1.3 Os preços e condições permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

3.1.4 A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3.3 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4 Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro período de vigência deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA / REALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1 O início da prestação de serviços para o CAU/MG deverá ocorrer após a assinatura do contrato e emissão de Ordem de Serviço, conforme item 6 do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E REAJUSTE

5.1 O Valor unitário mensal do presente Termo de Contrato é de R$ ____ (_____),perfazendo o valor total anual de R$ ____ (_____)conforme Proposta Vencedora.

5.1.1. O valor total anual acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/05/2023.

5.4 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, da variação do **IPC-A (IBGE)**, acumulado em 12 meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.6.1 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7.1 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CAU/MG para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

6.2.2.1.1.01.04.04.013-Despesas com Veículos

6.2 No(s) exercício(s) seguinte(s) correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, preferencialmente para o Banco do Brasil, Boleto bancário, fatura com código de barras ou ainda outra forma utilizada pelo fornecedor/prestador, desde que previamente analisada e aceita pelo CAU/MG - acompanhado dos documentos fiscais.

7.2 Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.2.1 Será apurada a validade das seguintes certidões, devendo as mesmas apresentar condição negativa ou positiva com efeito negativa:

7.2.1.1 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal;
7.2.1.2 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
7.2.1.3 Certidão de Débitos Tributários (CDT) - Certidão Negativa de Débito Estadual;
7.2.1.4 Certidão Negativa de Débito Municipal;
7.2.1.5 Consulta Regularidade do Empregador (FGTS);
7.2.1.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.3 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação

ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.7 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

7.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições federais abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.9 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “Atesto” pelo Fiscal do Contrato na Nota Fiscal apresentada, condicionado este ato à verificação da conformidade da mesma e dos documentos pertinentes.

7.10 O pagamento será feito em até 10 (dez) dias úteis após o aceite da Nota Fiscal e documentos pertinentes pelo Fiscal do Contrato.

7.10.1 O aceite da Nota Fiscal e documentos pertinentes pelo Fiscal do Contrato será feito em até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal.

7.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.11.1 Caso a documentação esteja irregular ou faltando, o CAU/MG devolverá a nota fiscal até a regularização da documentação.

7.12 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.12.1 Não produziu os resultados acordados;

7.12.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.12.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES

8.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Além de todas as obrigações assumidas no presente Termo de Contrato, as obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Edital e no Termo de Referência (Anexo I do Edital), na Proposta Vencedora do Processo Administrativo/Pregão Eletrônico a que está vinculado e nos demais anexos do respectivo Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A GESTÃO DO CONTRATO LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO "POPULAR" será exercida pela Gerência Administrativa e Financeira do CAU/MG e a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO será exercida pela **Gerência Técnica e de Fiscalização** do CAU/MG, a qual competirá zelar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA.

10.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

10.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto.

10.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

10.5 A CONTRATANTE monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

10.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreenderão a mensuração dos seguintes aspectos:

10.6.1 Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada.

10.6.2 A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados.

10.6.3 A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.

10.6.4 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

10.6.5 A satisfação da CONTRATANTE.

10.7 O Fiscal do Contrato fará o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Contrato e/ou na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.10 O Fiscal do Contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da CONTRATADA, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim, bem como ser assistido por terceiro ou empresa, desde que justifique a necessidade de assistência especializada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

13.1.1 Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.3 Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

13.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

13.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa/licitação ou a execução do contrato;

13.1.6 Fraudar a licitação/dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

13.1.7 Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.7.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

13.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

13.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% do valor da contratação;

13.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento do cadastro de fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 do Termo de Referência.

13.2.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.2.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.2.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.2.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela con-

duta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.3 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.1.3 Veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

13.1.4 Contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de multas, punições ou indenizações que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores de suas atividades, bem como dos ônus decorrentes de sua repercussão sobre o objeto do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE.

16.2 É vedada a pessoalidade e a subordinação direta dos empregados da CONTRATADA aos gestores do CONTRATANTE.

16.3 A CONTRATADA deverá manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão e direção dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da Justiça Federal de Belo Horizonte, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belo Horizonte/MG, ____ de _____ de 202X

Arq. e Urb. Maria Edwirges Sobreira Leal
Presidente
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais

Nome do Representante Legal da Contratada
Cargo do Representante Legal da Contratada
Nome da Contratada

_____
Nome da Testemunha

_____
Nome da Testemunha